

ESTATUTOS
DA
CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, SEDE, NATUREZA E OBJECTIVOS

ARTIGO 1º

A Confederação do Desporto de Portugal é uma pessoa colectiva de direito privado com natureza associativa, que congrega as federações desportivas nacionais.

ARTIGO 2º

A Confederação do Desporto de Portugal, também designada “Confederação” ou “CDP”, tem a sua sede social na Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11 A - Algés..

ARTIGO 3º

A CDP organiza e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da igualdade, da independência e da democraticidade sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO 4º

A CDP constitui um instrumento de cooperação, consulta, e representação das federações desportivas suas associadas, nas relações com o Estado, nomeadamente, a Assembleia da República, o Governo, as Regiões, as

Autarquias e ainda com a União Europeia, Confederações Internacionais e outras instituições nacionais e internacionais.

ARTIGO 5º

A CDP coordenará os interesses, objectivos e iniciativas das suas associadas no respeito pela autonomia e independência de cada uma, tendo por fins essenciais a promoção e defesa do desporto e do associativismo desportivo em geral.

ARTIGO 6º

São objectivos da CDP:

- a) Defender o exercício do direito ao desporto como factor essencial do desenvolvimento integral da pessoa humana e como obrigação decorrente da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Sistema Desportivo;*
- b) Promover o associativismo desportivo e as relações com os organismos congéneres de outros países;*
- c) Intervir na política desportiva nacional e participar nas orientações estratégicas desportivas em geral, como parceiro social, junto do Estado;*
- d) Representar o conjunto das federações desportivas, perante o Estado, a União Europeia e organismos congéneres de outros países;*
- e) Prestar, no âmbito das respectivas actividades, apoio às federações desportivas suas associadas;*
- f) Promover a concertação de interesses entre as federações desportivas;*
- g) Promover e apoiar iniciativas culturais, educacionais e de formação relacionadas com o desporto em todas as suas vertentes;*
- h) Contribuir através do desporto para a redução das assimetrias regionais e das desigualdades sociais de acesso à prática desportiva.*

- i) Defender e promover a participação no desporto, com base na igualdade de oportunidades, sem discriminação baseada no sexo, na idade, na origem étnica, na orientação sexual ou no facto de serem cidadãos portadores de deficiência.*
- j) Promover os valores de ética e espírito desportivos, apoiando todas as formas de luta antidopagem bem como no combate a todas as formas de corrupção e de violência associada ao desporto.*

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 7º

- 1. A CDP é constituída por Associadas Efectivas e Associadas Aderentes.*
- 2. São Associadas Efectivas as federações desportivas portuguesas que solicitem a sua admissão e que sejam filiadas na respectiva federação internacional, ou equivalente, reconhecida pela “Associação Geral de Federações Internacionais Desportivas”, ou a quem tenha sido atribuído o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva;*
- 3. São Associadas Aderentes as federações desportivas portuguesas que solicitem a sua admissão, que tenham como escopo essencial a promoção da prática do desporto ou actividade a ela associada a nível nacional, designadamente nas vertentes recreativa ou de lazer, que preencham requisitos de dimensão e representatividade nacionais, e que tenham pelo menos três anos de existência.*

ARTIGO 8º

São direitos de todas as associadas:

- a) Apresentar à CDP as propostas julgadas convenientes para a realização dos fins estatutários e requerer a sua intervenção para a defesa dos mesmos objectivos;*
- b) Requerer a demissão de associado;*
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos;*
- d) Participar e votar nas Assembleias Gerais;*
- e) Eleger os membros dos órgãos sociais da CDP;*
- f) Examinar, nos termos estatutários, as contas e os livros de escrituração da CDP;*
- g) Utilizar os serviços prestados pela CDP;*

ARTIGO 9º

São deveres de todas as associadas;

- a) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos sociais, decorrentes da aplicação destes Estatutos;*
- b) Desempenhar as tarefas de que foram incumbidas no âmbito das obrigações sociais;*
- c) Liquidar pontualmente a quota e os demais compromissos financeiros a que estiverem obrigadas, sob pena de não poderem exercer o seu direito de voto;*
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para que forem convocadas;*
- e) Promover o bom nome e imagem da CDP e contribuir para a prossecução dos seus objectivos;*
- f) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da CDP.*

ARTIGO 10º

Perdem a qualidade de associadas as que deixarem de satisfazer as condições exigidas para a respectiva admissão, as que violem deveres consagrados no artigo anterior e as que por escrito o solicitem à Direcção.

ARTIGO 11º

- 1. As associadas serão sempre representadas perante a CDP, em quaisquer actos ou Assembleias Gerais, pelo respectivo Presidente ou por quem o represente.*
- 2. Os poderes de representação em Assembleia Geral devem constar de documento escrito entregue à respectiva Mesa.*
- 3. Cada delegado apenas pode representar uma associada.*

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

SECÇÃO I - REGRAS GERAIS

ARTIGO 12º

São órgãos da Confederação:

- a) A Assembleia Geral;*
- b) A Direcção;*
- c) O Conselho Fiscal.*
- d) O Conselho Jurídico*

ARTIGO 13º

- 1. Os membros que compõem a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e os Conselhos Fiscal e de Justiça serão eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito.*
- 2. Os membros dos órgãos acima mencionados serão eleitos por mandatos de quatro anos.*
- 3. Ao Presidente da Direcção não é permitido o exercício cumulativo em cargo directivo numa federação desportiva associada.*

ARTIGO 14º

Em qualquer dos órgãos sociais, cada membro tem direito a um voto, cabendo ao respectivo Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15º

- 1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDP e nela têm assento todas as associadas - efectivas e aderentes - em pleno gozo dos seus direitos sociais;*
- 2. Têm ainda assento na Assembleia Geral os titulares dos outros órgãos, estes sem direito a voto.*

ARTIGO 16º

- 1. À Mesa da Assembleia Geral compete assegurar o funcionamento da Assembleia Geral.*
- 2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.*

3. *O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.*

ARTIGO 17º

Compete em especial ao Presidente da Mesa:

- a) *Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;*
- b) *Convocar as eleições para os órgãos da CDP, incluindo a Mesa da Assembleia Geral;*
- c) *Dar posse aos membros que constituem os órgãos da CDP, nos termos destes Estatutos;*
- d) *Receber os pedidos de demissão dos membros ou órgãos da CDP;*
- e) *Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do Livro de Actas.*

ARTIGO 18º

1. *A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, duas vezes por ano; uma até 31 de Março para discussão e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior; e outra até 30 de Novembro para discutir e aprovar a proposta de Orçamento e o Plano de Actividades para o ano seguinte*
2. *A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando for convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer outro órgão da CDP, ou pelo menos vinte por cento das associadas com direito a voto o requererem.*
3. *Neste último caso a Assembleia só funcionará validamente se estiverem presentes todas as requerentes que a convocaram.*

4. *Os pedidos de convocação das Assembleias Gerais deverão ser dirigidos por escrito ao Presidente da Mesa, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.*
5. *As Assembleias Gerais requeridas nos termos do número dois deverão ser realizadas dentro de trinta dias após a data de recepção do requerimento.*

ARTIGO 19º

1. *A Assembleia Geral é convocada por carta registada ou telecópia ou correio electrónico, com comprovativo recebido de cada uma das associadas, com a antecedência mínima de quinze dias.*
2. *Na convocatória será indicado o dia, hora e local de reunião, a advertência sobre a realização da reunião em segunda convocatória e a respectiva ordem de trabalhos.*

ARTIGO 20º

1. *A Assembleia Geral funcionará e poderá deliberar em primeira convocatória com a presença da maioria simples das associadas com direito a voto e, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associadas.*
2. *As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos das associadas presentes, salvo nos casos em que outra maioria seja imposta por Lei.*
3. *As deliberações sobre alterações aos Estatutos, dissolução da CDP, aquisição de bens imobiliários ou alienação de património, exigem, pelo menos, três quartos dos votos favoráveis das associadas presentes.*
4. *A cada associada efectiva correspondem três votos e a cada associada aderente corresponde um voto.*

ARTIGO 21º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar sob proposta da Direcção as linhas gerais de orientação e política da actividade da CDP;*
- b) Appreciar e decidir sobre as propostas de regulamentos, alteração dos Estatutos, aquisição de bens imobiliários, alienações do património e dissolução da CDP;*
- c) Decidir sobre a admissão e exclusão de qualquer associada, mediante proposta da Direcção;*
- d) Proceder, nos termos destes estatutos, aos actos eleitorais;*
- e) Decidir sobre a perda de mandato de qualquer titular de órgão da CDP ou da Mesa da Assembleia Geral;*
- f) Ratificar a substituição de mandatos;*
- g) Aprovar o Orçamento, o Plano de Actividades, o Relatório de Actividades e as contas da Direcção;*
- h) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre o montante da quota e taxas;*
- i) Conceder títulos honoríficos e galardões;*
- j) Deliberar sobre a filiação da CDP em organismos nacionais ou internacionais.*
- k) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida no âmbito das disposições legais e estatutárias, nomeadamente decidir dos recursos para ela interpostos e não compreendidos nos atributos de outros órgãos confederativos.*

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 22º

1. *A Direcção é o órgão colegial da CDP a quem compete a administração da Confederação;*
2. *A Direcção é composta por sete membros: um Presidente, um Vice-Presidente a quem competirá, quando necessário, substituir o Presidente, um Secretário-Geral, e quatro Directores com funções designadamente nas áreas Financeira e de Marketing; Administrativa e de Serviços; Jurídico; Relações Internacionais; Formação e Recursos.*

ARTIGO 23º

Compete à Direcção:

- a) *Gerir a actividade da CDP conforme os seus fins, as directivas da Assembleia Geral, os Estatutos e os Regulamentos.*
- b) *Elaborar relatórios anuais e contas de exercício, planos anuais de actividade e a proposta de Orçamento e apresentá-los ao Conselho fiscal e Assembleia Geral;*
- c) *Elaborar propostas de regulamentos;*
- d) *Coordenar os interesses das associadas promovendo o intercâmbio, a solidariedade e a composição interna dos seus interesses, com respeito pela autonomia de cada associada e a igualdade de todas;*
- e) *Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de associadas;*
- f) *Atribuir galardões a pessoas ou entidades pelos seus méritos;*
- g) *Criar grupos ou comissões que sejam necessárias para a actividade da CDP;*
- h) *Propor à Assembleia Geral a fixação de taxas e quotas;*

- i) Solicitar Pareceres ao Conselho Fiscal;*
- j) Promover a realização de estudos ou de projectos.*

ARTIGO 24º

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Assegurar o regular funcionamento da Direcção e promover a cooperação entre os órgãos da CDP;*
- b) Representar a CDP junto da Administração Pública e das organizações desportivas nacionais ou internacionais;*
- c) Participar, quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos confederativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;*
- d) Representar a CDP em juízo e em actos notariais;*
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da CDP;*
- f) Assegurar a gestão corrente das actividades da CDP;*
- g) Delegar competências em outros membros da Direcção.*

ARTIGO 25º

A Direcção reunirá sempre que o julgue necessário e sempre que for convocada pelo Presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 26º

Para obrigar válidamente a CDP são obrigatórias as assinaturas de dois membros da Direcção sendo uma a do Presidente e no caso de impedimento a do Vice-Presidente.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27º

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, dois Vogais efectivos, e dois Vogais suplentes.

ARTIGO 28º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir Parecer sobre o Relatório Anual e as Contas da Direcção a submeter à Assembleia Geral;*
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos das contas;*
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos.*

ARTIGO 29º

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente.

SECÇÃO V

DO CONSELHO JURÍDICO

ARTIGO 30º

O Conselho Jurídico é composto por cinco elementos dos quais o Presidente e dois relatores licenciados em direito.

Artigo 31.º

Ao Conselho Jurídico compete:

- a) Acompanhar o funcionamento da CDP e a regularidade dos seus actos do ponto de vista jurídico;*

- b) Emitir parecer em matérias suscitadas pelos órgãos da CDP.*
- c) Apreciar e decidir, sob a forma de Acórdão e em última instância, nas petições, recursos e questões que lhe sejam presentes e em que seja solicitado pelas partes a sua intervenção como entidade de arbitragem, (seja pelos outros órgãos da CDP, seja pelas associadas);*
- d) Regulamentar as taxas a aplicar em protestos de arbitragem solicitadas pelas filiadas.*

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 32º

Os titulares dos órgãos da CDP e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em listas únicas, as quais devem ser elaboradas tendo em consideração uma relação equilibrada dos sexos;

ARTIGO 33º

- 1. A Direcção elaborará cadernos eleitorais dos quais constarão todas as associadas com direito a voto.*
- 2. Os cadernos eleitorais serão facultados a todas as associadas que o requeiram a partir do oitavo dia a contar da comunicação às associadas da convocatória para a Assembleia Eleitoral.*

ARTIGO 34º

- 1. A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral, que funcionará para este efeito, como Mesa da Assembleia Eleitoral.*
- 2. O processo eleitoral é aberto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com trinta dias de antecedência.*

ARTIGO 35º

- 1. A apresentação far-se-á mediante entrega das listas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes do acto eleitoral.*
- 2. As listas serão subscritas por todos os candidatos, como prova de aceitação de candidatura, não podendo cada candidato fazer parte de mais de uma lista.*
- 3. As listas de candidaturas deverão ser propostas por um número mínimo de dez associadas, no pleno gozo dos seus direitos, não podendo a mesma associada subscrever mais do que uma lista.*
- 4. As listas apresentadas serão remetidas às associadas nas quarenta e oito horas imediatas à data limite da sua apresentação.*

ARTIGO 36º

Para efeitos de fiscalização de todo o processo eleitoral será constituída uma Comissão de Fiscalização Eleitoral, composta pela Mesa da Assembleia Eleitoral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, indicado juntamente com a apresentação do processo de candidatura, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral a presidência da Comissão Fiscalizadora.

ARTIGO 37º

Funcionarão mesas de voto no local que vier a ser definido para a Assembleia Geral.

ARTIGO 38º

- 1. A eleição é feita por voto secreto.*

2. *Serão feitos boletins de voto contendo as listas concorrentes com os nomes dos candidatos, pela ordem que tiver sido sorteada.*
3. *A Mesa da Assembleia Eleitoral fará o apuramento da votação e declarará eleita a lista que haja obtido a maioria absoluta dos votos expressos.*
4. *Se nenhuma das listas obtiver aquele resultado, será realizada segunda votação entre as duas listas mais votadas.*
5. *O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após as eleições, dará posse aos membros dos órgãos da CDP.*

ARTIGO 39º

1. *O acto eleitoral pode ser impugnado, no todo ou em parte, mediante recurso a interpor junto da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, no prazo máximo de setenta e duas horas, contado sobre a hora do encerramento da Assembleia.*
2. *No recurso será feita a prova dos factos alegados e mencionados os preceitos legais, estatutários ou regulamentares violados.*
3. *Para efeitos de admissão do recurso, integrarão a Mesa da Assembleia Geral e com direito a voto, dois membros do Conselho Jurídico indicados pelo respectivo Presidente, que decidirá em última instância..*
4. *Admitido o recurso a Assembleia Geral convocada para o efeito decidirá.*

CAPÍTULO V

TÍTULOS HONORÍFICOS DE MÉRITO

ARTIGO 40º

- 1. A CDP poderá atribuir graus honoríficos, ou de mérito a quaisquer pessoas ou entidades, como reconhecimento e distinção por serviços relevantes prestados ao desporto nacional ou que pelo seu valor, acção ou dedicação se tenham revelado dignos dessa distinção, nomeadamente por actividades desenvolvidas em prol da defesa dos superiores interesses do movimento associativo desportivo.*
- 2. A instituição e regulamentação dos títulos honoríficos e de mérito é da responsabilidade da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.*

CAPÍTULO VI

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 41º

Constituem receitas da CDP:

- a) O produto de taxas e quotas a pagar pelas associadas;*
- b) As participações financeiras que o Estado ou outras pessoas colectivas de direito público lhe concedam, com vista à realização dos seus fins estatutários.*

- c) As contribuições, donativos ou patrocínios de quaisquer outras entidades ou de pessoas singulares.*
- d) As doações que lhe venham a ser feitas e as heranças de que seja beneficiária;*
- e) Os rendimentos dos seus bens;*
- f) As receitas provenientes dos serviços que presta e de iniciativas que realiza;*
- g) Outros rendimentos permitidos por Lei.*

ARTIGO 42º

- 1. A filiação por parte de cada associada requer o pagamento de uma jóia de montante a determinar pela Assembleia Geral e de valor idêntico para cada categoria de associada.*
- 2. A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da referida jóia.*

ARTIGO 43º

- 1. A associada fica sujeita ao pagamento de uma quota mensal de montante a estabelecer em tabela aprovada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.*
- 2. A quota pode ser liquidada no início de cada mês, de cada trimestre, semestre ou ano, conforme critério genericamente a estabelecer pela Direcção.*
- 3. O valor da quota a fixar nos termos do número 1 deste artigo é diferente para cada uma das categorias de associadas, mas de igual valor na mesma categoria.*

ARTIGO 44º

As despesas da CDP serão exclusivamente as que resultarem dos presentes Estatutos e dos Regulamentos em vigor, e todas aquelas que directamente ligadas ao exercício de funções se destinem a cobrir despesas de representação.

ARTIGO 45º

- 1. A CDP poderá adquirir quaisquer bens a título gratuito ou a título oneroso; porém, só lhe será lícito adquirir a título oneroso os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à prossecução dos seus fins.*
- 2. A aquisição de bens imóveis a título oneroso dependerá sempre de parecer do Conselho Fiscal e de autorização da Assembleia Geral.*
- 3. A alienação de bens móveis e imóveis de valor superior a dez mil Euros fica igualmente sujeita ao parecer e autorização referidas no número anterior.*

ARTIGO 46º

- 1. A proposta de orçamento de cada ano, elaborada pela Direcção, será submetida à Assembleia Geral para aprovação até trinta de Novembro do ano anterior.*
- 2. A Direcção elaborará, para submeter à apreciação da Assembleia Geral, no prazo legal, o balanço e contas do exercício do ano anterior assim como o respectivo relatório.*
- 3. O balanço e contas de cada exercício bem como o relatório mencionado no ponto anterior, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e remetidas às associadas, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião da Assembleia Geral, devendo durante a mesma, estar patente na sede central e nas delegações distritais, quando existam, exemplares dos mesmos documentos para exame das associadas.*

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 47º

Em caso de perda do mandato, vacatura ou demissão, dos titulares dos órgãos da CDP, ou da Mesa da Assembleia Geral, que não exceda cinquenta por cento dos membros, a sua substituição será feita pelo órgão respectivo, pelo restante tempo do mandato e sujeita a ratificação pela Assembleia Geral.

ARTIGO 48º

- 1. Os Estatutos da CDP só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com pelo menos trinta dias de antecedência.*
- 2. A convocação da reunião da Assembleia Geral deve ser acompanhada da proposta ou propostas de alteração dos Estatutos.*

ARTIGO 49º

- 1. A CDP dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especial e exclusivamente convocada para o efeito com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência.*
- 2. Na Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução da CDP, será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e ainda segundo o que for deliberado na referida reunião.*

ARTIGO 50º

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e realização das publicações oficiais.